



REGRAS GERAIS: AUTORIZAÇÕES EVENTUAIS (máx 90 dias)

- **FRUTAS TÍPICAS DO RS em época da safra: Abacaxi, Melancia, Pêssego...** (em alvará pré-existente ou em Veículo Automotor);
- **MUDAS E GALHOS DE PINHEIRO, em época de Natal e Ano Novo** (em Veículo Automotor);
- **LENHA E NÓ DE PINHO, durante o inverno** (em Veículo Automotor);
- **PRODUTOS AGRÍCOLAS** típicos do RS, em época de safra, para feirantes licenciados, para escoamento da produção própria, em ramo diverso do Alvará (em estandes);
- **PEIXES E PESCADO, durante a Semana Santa,** (em tendas com aprovação da SMDE, em locais destinados para esse fim);
- **ESPETÁCULOS CIRCENSES; PARQUE DE DIVERSÕES, (com 30 dias de antecedência);**
- **DIVERSÕES PÚBLICAS e demais EVENTOS que envolvam comércio, inclusive FEIRAS, EXPOSIÇÕES, e AFINS .**

- A) A Licença Especial será válida por, **no máximo 90 dias** ininterruptos ou parcelados, no ano em exercício, que será redigida conforme o padrão dessa EAMB, citando o local, o período autorizado e as observações pertinentes à cada atividade e se referem APENAS com relação à autorização AO COMÉRCIO;
- B) A Atividade cujo exercício do comércio é definido em veículo automotor, deverá ser exercida:
- ✓ Com o produto exclusivamente em cima do veículo, sem ocupar a calçada;
 - ✓ Em locais onde o trânsito e o comércio estabelecido não sejam prejudicados. E, o estacionamento será na pista de rolamento e em local permitido estacionar;
 - ✓ O Equipamento - veículo automotor deve: estar com seus documentos de licenciamento em dia e no nome do requerente, e deve ser de porte compatível com o produto que pretende comercializar;
 - ✓ Deverá ser apresentada Autorização do responsável pelo imóvel em frente ao local pretendido, acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios;
- C) O pedido para Espetáculos Circenses, Parque de Diversões, Diversões Públicas e Eventos com comércio (inclusive Feiras, Exposições e Afins), devem ser encaminhados no Escritório de Eventos sito na Rua Uruguaí 155, 9º andar e suprido com os documentos atuais requisitados por esse conforme o tipo de Evento. E, quaisquer dúvidas podem ser dirimidas no telefone 3289-7321 ou no e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br;
- D) A atividade cujo produto de comércio seja o de **época de safra**, para escoamento da produção própria, para PRODUTORES comprovados (pela EMATER – Rua botafogo, 1051):
- ✓ Em feiras de hortifrutigranjeiros, é EXCLUSIVO para feirantes licenciados, com Alvará em dia, para produto diverso do Alvará;
 - ✓ Em veículo automotor, limitado a um produto;
- E) As atividades de **comércio de Mudanças e Galhos de pinheiros** e/ou **Lenha e Nó de Pinho**, terão que comprovar a procedência regular da mercadoria e autorização da SEMA e apenas serão autorizadas em locais onde o comércio não prejudique a circulação viária nem cause danos ao logradouro público. Ainda:
- F) As Autorizações Especiais (Licença Especial) par aos produtos sazonais ficarão restritas conforme o produto sazonal comercializado:
- | | |
|--|---|
| ✓ LENHA E NÓ DE PINHO: de Abril até final de Setembro (época de frio); | ✓ MELANCIA: no período de safra, final de Novembro até Março; |
| ✓ PINHEIRINHO DE NATAL: apenas no mês de Dezembro; | ✓ ABACAXI: no período de safra, de outubro |

DA APROVAÇÃO DO PROCESSO:

- G) Autorização do responsável pelo imóvel em frente ao local pretendido, acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios;
- H) Taxa do Lixo do exercício (DMLU → Av. Azenha, 631) e DAM (Documento de Arrecadação Municipal);
- I) No caso da atividade de comércio de MUDAS E GALHOS DE PINHEIRO e LENHA E NÓ DE PINHO, a procedência do produto deve ser comprovada mediante Nota Fiscal atual e no nome do requerente, se intermediário, ou Declaração da EMATER/SEMA, se Produtor;
- J) No caso da atividade de comércio de LENHA E NÓ DE PINHO, deverá ser comprovada o Registro atual na SEMA (Secretaria do Meio Ambiente do Estado do R.G.S – Av. Borges de Medeiros, 261);
- K) No caso da atividade de frutas em época de safra, deverá ser comprovada, através de documento da EMATER que o solicitante é produtor do produto agrícola a ser escoado;

PARA ENTRADA DO PEDIDO:

- L) Requerimento padrão, citando o pedido de concessão de Licença Especial Temporária preenchido e assinado;
- M) Documento oficial de identificação com foto, nº do RG e do CPF;
- N) Comprovante de residência atual (no máx 90 dias);
- O) Planta de localização indicando o local exato onde pretende instalar seu equipamento, com o máximo de detalhes indicados, inclusive indicando a numeração dos imóveis;
- P) Para àquelas atividades cujo comércio será em veículo automotor:
- ✓ Carteira de habilitação válida para locomoção com o veículo de um local para o outro;
 - ✓ Certificado atual de Propriedade e Licenciamento do veículo;

NOTA: Quando se tratar de pedido para inclusão em Alvará Pré-existente, o mesmo deve estar em dia e vir acompanhado da Declaração da EMATER.